



**GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – AMC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO NO**  
**ALMOXARIFADO DE PRODUTOS QUÍMICOS E INFLAMÁVEIS.**  
**RCM Nº 81546 - rev01**

**1.0 DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de higienização e desinsetização no almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis da NUCLEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	<b>Serviço de higienização e desinsetização.</b>	<b>Almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis NUCLEP</b>	<b>01</b>

**2.0 DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** Justifica-se pela necessidade de prestação de serviço que envolva a higienização e desinsetização da área interna de galpão de estocagem no almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis, a fim de evitar a proliferação de insetos e minimizar o risco biológico que possa causar dano a saúde dos colaboradores que utilizam essa instalação.

**2.2** Considerando que atualmente não existe no quadro de pessoal da NUCLEP, profissionais qualificados e habilitados para realizar os serviços mencionados neste termo de referência.

**2.3** A contratação de serviço de higienização e desinsetização do almoxarifado de inflamáveis, justifica-se também pela necessidade de atender as normas de segurança do trabalho e do meio ambiente, com o objetivo de proporcionar um ambiente salubre para os colaboradores e usuários.

**3.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**3.1** Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, se for o caso, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4.0 MODO DE EXECUÇÃO:**

#### **4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **4.1.1 LIMPEZA DO TETO E DAS VIGAS ESTRUTURAIS INTERNAS E APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO INSETICIDA:**

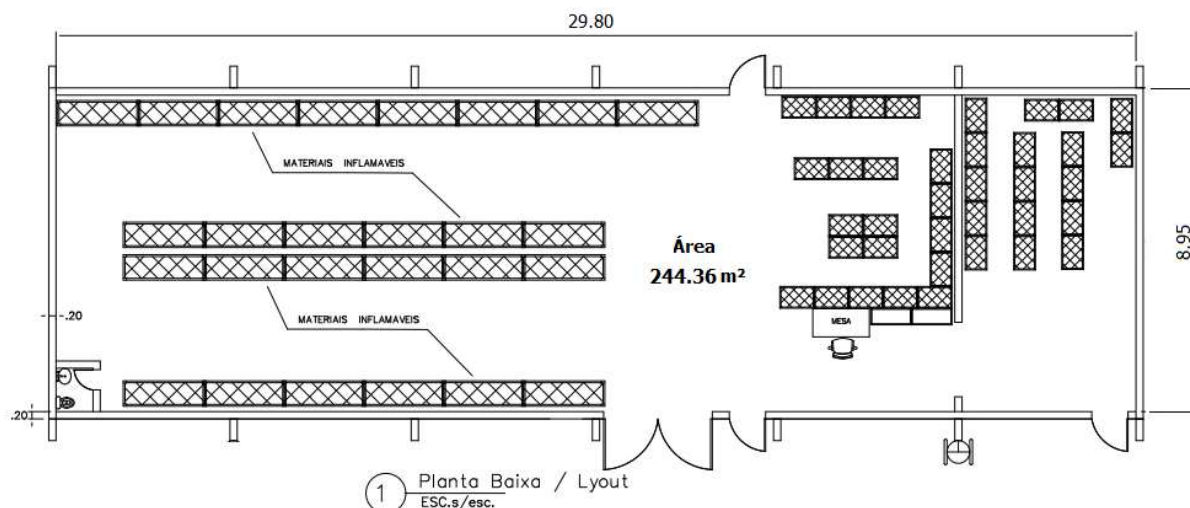
a) Limpeza do teto (internamente) e das vigas estruturais internas e aplicação de solução inseticida na área higienizada, o teto do galpão possui altura de 8,75 metros (oito metros e setenta e cinco centímetros).

b) Proteção das prateleiras e porta paletes com lona, para se isolar os produtos armazenados dos resíduos decorrentes da limpeza do teto.

c) Para essa atividade, a NUCLEP dará o suporte a acessibilidade, conforme cláusula 4.1.4.

##### **4.1.2 PINTURA DO TETO:**

a) Aplicação de tinta tipo ESMALTE SINTÉTICO, na cor branco gelo, na parte interna do teto do galpão, esse possui altura de 8,75 metros, e área interna de 244 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), conforme desenho abaixo:



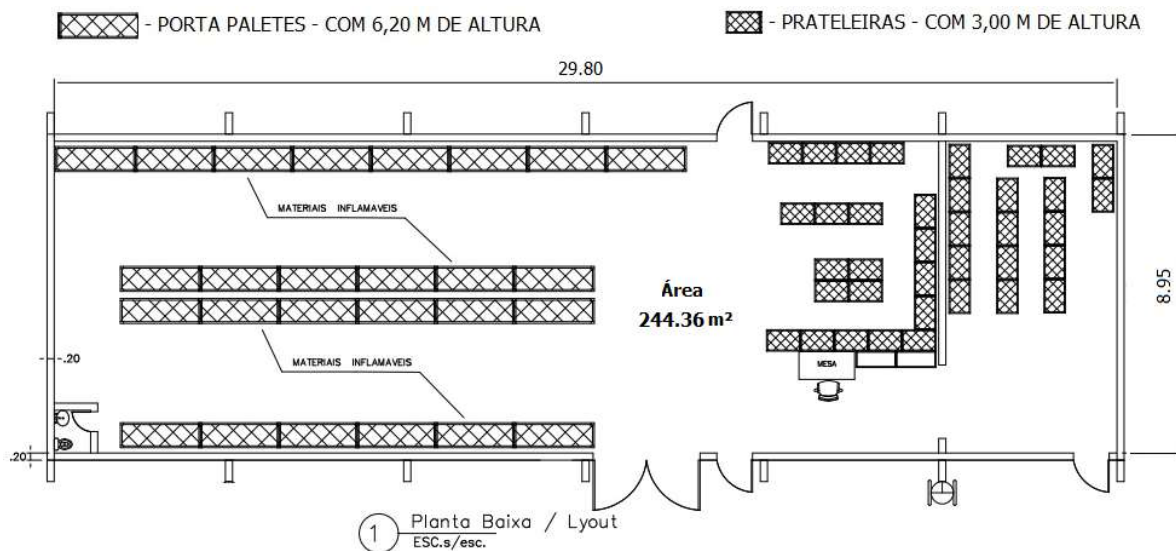
\*Desenho ilustrativo do Almojarifado de produtos químicos e inflamáveis.

b) A pintura deverá ser realizada com pistola a ar comprimido.

- c) Limpeza e recolhimento dos resíduos, de acordo com o término de cada etapa de pintura.
- d) Para essa atividade, a NUCLEP dará o suporte a acessibilidade, conforme cláusula 4.1.4.

#### 4.1.3 LIMPEZA DAS PRATELEIRAS, PORTA PALETES, EMBALAGENS E RECIPIENTES DOS PRODUTOS E APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO INSETICIDA:

- a) As prateleiras possuem altura de 3,00 metros (três metros) e os porta paletes possuem altura de 6,20 metros (seis metros e vinte centímetros), segue desenho abaixo:



\*Desenho ilustrativo do almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis

- b) Os produtos armazenados deverão ser retirados dos porta paletes e das prateleiras para a realização da higienização das embalagens, que deverá ser realizada com material levemente umedecido em solução de limpeza e posterior aplicação de solução inseticida.
- c) Os produtos armazenados no almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis, estão acondicionados em: tambores de 200 litros, bombonas de 20 litros, latas de 5 litros e de 20 litros, latas de tinta em galão de 3,60 litros ou latas de 18 litros, botijas de gás refrigerante, embalagens plásticas ou de vidro com 1 litro e latas de spray.
- d) A Contratada deverá fornecer bandeja ou paleta adequado, que seja fixo e que suporte a movimentação de pessoas sobre ele, que deverá ser acoplado nas longarinas, para a movimentação de forma segura de seus colaboradores no interior dos porta paletes.
- e) A Contratada deverá realizar a retirada de resíduos das prateleira e dos porta paletes. Essa limpeza deverá ser realizada utilizando-se material levemente umedecido com solução de limpeza, em conjunto com a utilização de equipamento para aspiração apropriada para esse fim e posterior aplicação de solução inseticida.

f) Para essa atividade, a NUCLEP dará o suporte a acessibilidade, conforme cláusula 4.1.4.

#### **4.1.4 DA ACESSIBILIDADE E EQUIPAMENTOS:**

a) A NUCLEP disponibilizará andaimes para acessibilidade aos porta paletes, prateleiras e ao teto do galpão.

b) Será necessário o envio da programação pela contratada para o agendamento dos andaimes pelo fiscal e/ou gestor desse contrato. Será de responsabilidade da NUCLEP a movimentação e a montagem dos andaimes no interior do almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis.

c) A NUCLEP disponibilizará plataforma elevatória, para a realização de atividades em altura. A plataforma elevatória deverá ser protegida com lona plástica, na realização dos serviços, para manter a integridade do equipamento, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais para a proteção.

d) A NUCLEP dispõe de paleteira elétrica e paleteira manual para auxiliar na movimentação dos produtos estocados dentro do galpão do almoxarifado de produtos químicos e inflamáveis. A paleteira elétrica deverá ser manuseada por colaborador da NUCLEP.

#### **4.1.5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:**

a) Os produtos a serem utilizados para a higienização e desinsetização deverão atender as questões de compatibilidade química com os produtos estocados, que são solventes, álcoois, ácidos, tintas, óleos, entre outros produtos químicos. Todos os produtos a serem utilizados, deverão estar acompanhados de FISPQ, que deverão ficar em lugar visível junto a área de trabalho e em conformidade com a APR (Análise Preliminar de risco).

b) Todos os equipamentos, ferramentas, produtos químicos, tintas e solventes, insumos, material de limpeza, acessórios, entre outros, para a completa realização do objeto desta prestação de serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.

c) Todo o resíduo, assim como embalagens, decorrente dos serviços realizados deverão ter a adequada destinação final, de acordo com as normas ambientais vigentes, e deverão ser realizados pela Contratada.

d) Será realizada inspeção no início de cada etapa de execução dos serviços pelo Setor de Meio ambiente da NUCLEP, que poderá: exigir documentação; avaliar os produtos químicos utilizados, solicitar a FISPQ, acompanhar a destinação dos resíduos, entre outras atribuições.

e) Após a convocação feita pela Nuclep, o início das atividades deverá ocorrer imediatamente após a apresentação dos profissionais ao fiscal e/ou gestor do contrato e a verificação de que as exigências contratuais tenham sido cumpridas integralmente, na questão documental dos profissionais, nos requisitos de segurança, na disponibilização dos EPIs e nas ferramentas necessárias.

## **5.0 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

**5.1** O prazo de vigência da contratação será de 06 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

**5.2** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência contratual.

**5.3** O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data da convocação formal feita pela NUCLEP (fiscal e/ou gestor deste contrato).

**5.4** O horário de execução será, preferencialmente, o comercial (07h40min às 16h40min de segunda a sexta-feira), salvo quando o(s) produto(s) a ser(em) aplicado(s) representar(em) risco à saúde humana ou desconforto, situação em que será analisada a abertura do(s) local(is) em horários alternativos por parte do Órgão Fiscalizador.

## **6.0 LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**6.1** Os serviços serão executados nas instalações da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200 – bairro Brisamar em Itaguaí – RJ – CEP 23.825-410 (no cruzamento da Rodovia Rio Santos com o Arco Metropolitano do Rio).

## **7.0 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **8.0 VISTORIA:**

**8.1** Os proponentes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços na NUCLEP (Itaguaí), com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Logística Fabril da NUCLEP, pelo telefone (21)3781-4431 ou por e-mail para a Auxiliar Administrativa Lilian Oliveira (lilianolv@nuclep.gov.br), limitada a realização da vistoria a um interessado por vez e com antecedência mínima de 2 dias úteis para confirmação da data agendada. A vistoria poderá ser efetuada no caso de licitação ou de dispensa de licitação.

**8.2** Esta visita poderá ser realizada de 2ª a 6ª feira, das 07h40min às 13h, até 7 (sete) dias antes da data de apresentação das propostas e lances do processo licitatório.

## **9.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1** Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços contratados, devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, e apresentar o registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico, em conformidade com a resolução RDC de nº 622/2022, ANVISA.

**9.2** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou que prestou serviço, compatível com o objeto descrito no item 4.0 deste TR,

## **10.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

**10.1** O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

**10.3** O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**10.4** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.5** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

**10.6** Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **11.0 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final da realização da prestação do serviço.

**11.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação do serviço, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.2** O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**11.2.1** O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

**11.3** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**11.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**11.5** Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

**11.6** A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **12.0 FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1** Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

**12.2** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

## **13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

**13.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**13.3** Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

**13.4** Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal e/ou Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

**13.5** Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**13.6** Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

#### **14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1** Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.2** Após a solicitação do fiscal e/ou gestor do contrato, a contratada deverá enviar cronograma com os prazos estimados de início e conclusão das etapas de execução dos serviços.

**14.3** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**14.4** Utilizar empregados habilitados (tecnicamente qualificados) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor, devendo estar em conformidade com a resolução RDC de nº 622/2022, ANVISA.

**14.5** Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

**14.6** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive, sacos plásticos para os acondicionamentos de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações específicas.

**14.7** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

**14.8** Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da NUCLEP, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

**14.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

**14.10** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**14.11** Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; II. Substituição, sempre que possível, de



substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; III. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto deste Termo de Referência; IV. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidades.

**14.12** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. A contratada deverá realizar programa de treinamento dos empregados em: coleta seletiva, redução de consumo e energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**14.13** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.) e dos procedimentos de SMS internos da NUCLEP, que tenham aplicabilidade ao serviço a ser executado.

**14.14** A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e pelos empregados de suas SUBCONTRATADAS, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

**14.15** A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, uma planilha de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos a segurança e saúde ocupacional, bem como as medidas de controle para esses aspectos, perigos e riscos identificados.

**14.16** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente às gerências AS (Gerência-Geral de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde) e AST (Gerência Setorial de Segurança do Trabalho), independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente de trabalho e/ou ambiental ocorrido durante a realização de suas atividades na NUCLEP, como também, encaminhar um representante do SESMT para providenciar a análise e investigação do referido acidente e apresentar o resultado da análise e investigação.

**14.17** A CONTRATADA será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes do trabalho que seus funcionários venham a sofrer, assim como, será responsável pelos custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados ou de empregados de suas SUBCONTRATADAS conforme legislação pertinente.

**14.18** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do início do contrato os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

**14.18.1** PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;

**14.18.2** PCMSO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;

**14.18.3** ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

**14.18.4** APR - Análise Preliminar de Risco;

**14.18.5** NR 35 – Certificados de treinamento para trabalhos em Altura,

**14.19** É de responsabilidade da CONTRATADA, a elaboração e gestão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) viabilizando a análise aos seus funcionários quanto a exposição à agentes nocivos, insalubridade e para questões de aposentadoria especial ou não, visto que, o LTCAT tem obrigatoriedade instituída pela IN 77 (Instrução Normativa do INSS) para subsidiar informações a serem utilizadas no preenchimento do PPP, este também tende a avaliar as condições do ambiente de trabalho ao qual os presta-

dores de serviço estarão expostos contribuindo dessa forma com os Laudos de Insalubridade e Laudo de Periculosidade quando houver necessidade.

**14.20** Durante a execução do contrato caso haja necessidade de capacitação ou recapacitação dos colaboradores a CONTRATADA deverá providenciar colaboradores substitutos nas frentes de trabalho, visto que, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho os treinamentos devem ser ministrados dentro do horário de expediente, assim sendo, e de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra previamente capacitada.

**14.21** A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, até 05 (cinco) dias úteis do início das atividades, o Plano de Emergência para o escopo do serviço em questão.

**14.22** A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, um responsável pelo SMS que fará a interface entre a CONTRATADA e a NUCLEP, nos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

**14.23** A CONTRATADA deverá na data de início da prestação de serviços apresentar a ART – Assinatura de Responsabilidade Técnica indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica das atividades que serão desenvolvidas, exemplo: Limpeza do teto (internamente) e das vigas estruturais internas e aplicação de solução inseticida na área higienizada, assim como, um Responsável Técnico de SMS para a autorização do início de certas atividades, quando aplicável conforme Normas Regulamentadoras, exemplo: Trabalho em Altura.

**14.24** A CONTRATADA deverá fornecer à AST (Gerência Setorial de Segurança do Trabalho), o Relatório de Acidentes do Trabalho (RAT) até o 5º dia útil de cada mês, em formulário próprio ou formulário modelo da NUCLEP, como também, a CONTRATADA deverá fornecer à AS (Gerência-Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde), o Relatório Estatístico Mensal (REM) até o 5º dia útil de cada mês, conforme formulário da NUCLEP.

**14.25** A CONTRATADA deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da NUCLEP, Treinamento de Integração/Ambientação. Este treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, após a entrega da documentação mínima (cópias do CPF, RG e duas fotos 3x4) de cada colaborador para registro e confecção de crachá identificador.

**14.26** A CONTRATADA deverá realizar diariamente, antes do início das atividades, DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional). Esta atividade deverá ter duração máxima de 15 min (quinze minutos), abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, pertinentes ao trabalho a ser realizado. O DDSMS deverá ser ministrado por um colaborador em cargo de liderança (mestre, encarregado, supervisor, etc.) e/ou preposto da contratada, tendo a participação de toda a equipe de trabalho.

**14.27** A CONTRATADA deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando/fornecendo e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado dentro das instalações da NUCLEP e de acordo com Norma Regulamentadora de nº 6 – MTE, item 6.6.1, alíneas a, b, c, d, e, dessa forma o colaborador deverá portar, no mínimo, os seguintes EPI's:

- 14.27.1 Capacete de segurança com jugular;
- 14.27.2 Calçado de Segurança;
- 14.27.3 Óculos de segurança;
- 14.27.4 Cintas ou Colete Ergonômico adequação postural e proteção Lombar;
- 14.27.5 Protetor auricular;
- 14.27.6 Protetor Respiratório Valvulado;
- 14.27.7 Máscara com filtros );
- 14.27.8 Uniforme com camisa de manga cumprida;

**14.28** Em casos de acidentes ou mal súbito, o Serviço Médico da NUCLEP realizará o atendimento de emergência e se houver necessidade encaminhará o colaborador à unidade pública hospitalar mais próxima.

**14.29** A CONTRATADA deverá informar por escrito o nome e os contatos atualizados (telefones, E-mail) do Médico Coordenador Responsável ou substituto, para agilizar a comunicação entre os profissionais de saúde envolvidos, principalmente em casos de acidente de trabalho, mantendo sempre atualizada a referida informação.

**14.30** A NUCLEP poderá, a seu critério, realizar inspeções em suas CONTRATADAS objetivando verificar o cumprimento dos requisitos contratuais pertinentes.

**14.31** A CONTRATADA deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável.

**14.32** Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de SMS vigentes e dos procedimentos internos de segurança do trabalho na NUCLEP, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis em cada órgão gerenciador do contrato.

**14.33** Entregar a nota fiscal para fins de pagamento.

## **15.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**15.1** O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **16.0 SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17.0 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1** Não aplicável.

## **18.0 DAS PENALIDADES:**

**18.1** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **19.0 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**19.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**19.1.1** Serviços aplicados no teto e nas vigas estruturais internas: Inspeção visual e prazo de execução.

**19.1.2** Serviço de pintura do teto: Inspeção visual e prazo de execução.

**19.1.3** Serviços aplicados na área de estocagem, inclusive nas embalagens e recipientes: Inspeção visual e prazo de execução.

## **20.0 MATRIZ DE RISCOS:**

**20.1** A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

## **21.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:**

**21.1** A Gerência Geral de Materiais (AM) indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

## **22.0 ENCAMINHAMENTO**

**22.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – AM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 10 de janeiro de 2024.

---

Elaborado por:

---

Verificado por:

---

Autorizado por: